



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 469/85

Autoriza cessão, por comodato, de terreno e isenta de impostos nas condições que es-
pecifica.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, por comodato, uma área de terreno com até 20.000 (vinte mil) metros quadrados para fins de construção de currais e matadouro para a Indústria de Embutidos e Matadouro de Bovinos a ser implantada neste Município.

§ 1º - A cessão será efetiva por prazo indeterminado, revertendo, ao Município, a área cedida, na data em que a Indústria, eventualmente, encerrar suas atividades industriais mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - As edificações realizadas serão incorporadas ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização.

Art. 3º - Fica concedida a isenção de impostos municipais por um prazo de dez anos, à Indústria de que trata o artigo 1º desta Lei, tendo em vista a concessão de 150 (cento e cinquenta) empregos diretos no Município.

Art. 4º - O contrato de comodato citado no caput do Artigo 1º desta Lei deverá ser submetido a apreciação da Câmara Municipal de Viçosa de acordo com o item XII do art. 54 da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de novembro de 1985


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 12/11/85).

Assinaturas


